Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 788, de 2017.

Publicação: DOU de 25 de julho de 2017.

Ementa: Dispõe sobre a restituição de valores creditados em instituição

financeira por ente público em favor de pessoa falecida.

Resumo das Disposições

Em seis artigos, a Medida Provisória (MPV) nº 788, de 24 de julho de 2017, autoriza a restituição de valores creditados, indevidamente em razão do óbito, em favor de pessoa natural falecida, em instituições integrantes do sistema financeiro nacional, por pessoa jurídica de direito público interno, com o objetivo de conferir segurança jurídica às instituições financeiras para a devolução dos recursos constantes em conta corrente e inclusive em investimentos de aplicação ou resgate automático.

A MPV aplica-se, inclusive, a créditos realizados antes de sua entrada em vigor e não afasta outros mecanismos de restituição de valores pagos por entes públicos.

Todavia, não se aplica a créditos referentes a períodos de competência anteriores ao óbito e nem aos benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Dessa forma, o ente público informará à instituição financeira o valor monetário exato a ser restituído. No cálculo, serão considerados apenas os valores pagos referentes ao período posterior ao falecimento do beneficiário.

Os meios para comprovação do óbito pelo ente público à instituição financeira são discriminados na MPV: original da certidão de óbito; cópia autenticada, em cartório ou administrativamente, da certidão de óbito, inclusive por meio eletrônico; comunicação eletrônica remetida pelo cartório ao ente público; informação relativa ao óbito prestada por órgão integrante do Sistema Único de Saúde (SUS); ou informação prestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante relatório conclusivo de apuração de óbito.

A instituição financeira deve bloquear os recursos imediatamente e devolvê-los no prazo de quarenta e cinco dias após o recebimento do requerimento do ente público. Porém, se a informação de óbito tiver sido prestada pelo SUS ou pelo INSS, a instituição financeira terá noventa dias de prazo para a devolução. Se não houver saldo suficiente para a restituição integral, será bloqueado o valor disponível e comunicado o fato ao ente público.

A MPV também prevê que a instituição financeira deve desbloquear imediatamente os valores, se constatar erro no requerimento da restituição de recursos, por meio de comparecimento do beneficiário ou de prova de vida, e comunicar o desbloqueio ao ente público requerente que, a seu turno, é obrigado a retificar o requerimento por conta própria ou a pedido do beneficiário.

O último artigo trata da cláusula de vigência que é imediata.

Brasília, 28 de julho de 2017.

Silvio Samarone Silva Consultor Legislativo

